

Divulgação das decisões e atualizações referentes a precedentes na Primeira Região

1

## Possível Revisão do TEMA 120 pela TNU (1ª Seção)

(Paradigma PEDILEF 50070453820124047101)

**Questão submetida a julgamento:** Saber quais os reflexos do Memorando-Circular Conjunto 21/DIRBEN/PFEINSS, de 15-4-2010, na análise da prescrição e decadência dos pedidos de revisão de benefícios.

**Tese firmada:** A revisão do benefício de aposentadoria por invalidez decorrente da conversão do auxílio-doença, nos termos do art. 29, II, da Lei n. 8.213/91, sujeita-se ao prazo decadencial previsto no art. 103 da Lei n. 8.213/91, cujo marco inicial é a data da concessão do benefício originário. O prazo decadencial para revisão pelo art. 29, II, da Lei 8.213/91 se inicia a contar de 15/04/2010, em razão do reconhecimento administrativo do direito, perpetrada pelo Memorando-Circular Conjunto 21/DIRBENS/PFEINSS. Em razão do Memorando 21/DIRBEN/PFEINSS, de 15-4-2010, que reconhece o direito do segurado à revisão pelo art. 29, II, da Lei n. 8.213/91, os prazos prescricionais em curso voltaram a correr integralmente a partir de sua publicação. Vide Tema 134.

**Anotações NUGEPNAC:**

**Assuntos:** Revisão de benefício previdenciário; Aposentadoria por invalidez decorrente da conversão do auxílio-doença; Marco inicial; Reflexos do Memorando-Circular Conjunto 21/DIRBEN/PFEINSS, de 15-4-2010

Extrato de Ata

2

## Possível Revisão do TEMA 134 pela TNU (1ª Seção)

(Paradigma PEDILEF 50044599120134047101)

**Questão submetida a julgamento:** Saber quais os reflexos do Memorando-Circular Conjunto 21/DIRBENS/PFEINSS na análise da prescrição e decadência dos pedidos de revisão de benefícios.

**Tese firmada:** A revisão do benefício de aposentadoria por invalidez decorrente da conversão do auxílio-doença, nos termos do art. 29, II, da Lei n. 8.213/91, sujeita-se ao prazo decadencial previsto no art. 103 da mesma Lei, cujo marco inicial é a data da concessão do benefício originário. O prazo decadencial para revisão pelo art. 29, II, da Lei n. 8.213/91 se inicia a contar de 15/04/2010, em razão do reconhecimento administrativo do direito, perpetrada pelo Memorando-Circular Conjunto 21/DIRBENS/PFEINSS. Em razão do Memorando-Circular Conjunto 21/DIRBENS/PFEINSS, de 15-4-2010, que reconhece o direito do segurado à revisão pelo art. 29, II, da

### **Anotações NUGEPNAC:**

**Assuntos:** Revisão de benefício previdenciário; Aposentadoria por invalidez decorrente da conversão do auxílio-doença; Marco inicial; Reflexos do Memorando-Circular Conjunto 21/DIRBEN/PFEINSS

[Extrato de Ata](#)

3

## **Inexistência de repercussão geral por se tratar de matéria infraconstitucional do TEMA 1283 pelo STF (1ª Seção)**

(Paradigma RE 1439551)

**Questão submetida a julgamento:** Discute-se o termo inicial de prescrição de pretensão revisional de benefício previdenciário para cômputo de verbas não concedidas a servidor antes da aposentadoria.

**Anotações NUGEPNAC:** O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a inexistência de repercussão geral da questão, por não se tratar de matéria constitucional.

**Assuntos:** DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Servidor Público Civil; Reajustes de Remuneração; Proventos ou Pensão.

[Andamento do Processo](#)

4

## **Julgamento do Mérito do TEMA 633 pelo STF (4ª Seção)**

(Paradigma RE 704815)

**Questão submetida a julgamento:** Direito ao creditamento, após a Emenda Constitucional 42/2003, do ICMS decorrente da aquisição de bens de uso e de consumo empregados na elaboração de produtos destinados à exportação, independentemente de regulamentação infraconstitucional.

**Tese firmada:** A imunidade a que se refere o art. 155, § 2º, X, 'a', CF/88 não alcança, nas operações de exportação, o aproveitamento de créditos de ICMS decorrentes de aquisições de bens destinados ao uso e consumo da empresa, que depende de lei complementar para sua efetivação.

**Assuntos:** DIREITO TRIBUTÁRIO; Impostos; ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias DIREITO TRIBUTÁRIO; Limitações ao Poder de Tributar; Imunidade DIREITO TRIBUTÁRIO; Crédito Tributário; Creditamento

[Andamento do Processo](#)

5

# Trânsito em Julgado do TEMA 801 pelo STF (4ª Seção)

(Paradigma RE 816830)

**Questão submetida a julgamento:** Constitucionalidade da incidência da contribuição destinada ao SENAR sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção rural, nos termos do art. 2º da Lei 8.540/1992, com as alterações posteriores do art. 6º da Lei 9.528/1997 e do art. 3º da Lei 10.256/2001.

**Tese firmada:** É constitucional a contribuição destinada ao SENAR incidente sobre a receita bruta da comercialização da produção rural, na forma do art. 2º da Lei nº 8.540/92, com as alterações do art. 6º da Lei 9.528/97 e do art. 3º da Lei nº 10.256/01.

**Assuntos:** DIREITO TRIBUTÁRIO; Contribuições; Contribuições Corporativas; Contribuições para o SEBRAE, SESC, SENAC, SENAI, SENAR e outros.

Andamento do  
Processo

6

## Afetação do TEMA 1220 pelo STJ (1ª Seção)

(Paradigma RESP 1826796)

**Questão submetida a julgamento:** Definir se o Memorando-Circular Conjunto 21/DIRBEN/PFEINSS configura marco interruptivo do prazo prescricional das demandas de revisão de benefício previdenciário, nos termos do art. 202, VI, do Código Civil.

**Anotações NUGEPNAC:** A Primeira Seção, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) para delimitar a seguinte tese controvertida: Definir se o Memorando-Circular Conjunto n. 21/DIRBEN/PFEINSS configura marco interruptivo do prazo prescricional das demandas de revisão de benefício previdenciário, nos termos do art. 202, VI, do Código Civil. e, igualmente por unanimidade, nos termos do art. 1,037,II, do CPC/2015, suspendeu a tramitação de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na Segunda Instância, ou que estejam em tramitação no STJ, respeitada, no último caso, a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ, conforme proposta da Sra. Ministra Relatora.

**Assuntos:** DIREITO PREVIDENCIÁRIO; Benefícios em Espécie; Auxílio-Doença Acidentário.

Andamento do  
Processo

7

## Trânsito em Julgado do TEMA 1114 pelo STJ (2ª Seção)

(Paradigmas RESP 1946472 e RESP 1933759)

**Questão submetida a julgamento:** Definir se, com a expedição de precatória, que não suspende a instrução criminal, nos termos do § 1º do art. 222 do Código de Processo Penal, tal situação autoriza ou não a realização de interrogatório do réu em momento diverso do previsto no art. 400 do Código de Processo Penal e se eventual alteração da ordem implica ofensa ao contraditório e à ampla defesa.

**Tese firmada:** O interrogatório do réu é o último ato da instrução criminal. A inversão da ordem prevista no art. 400 do CPP tangencia somente à oitiva das testemunhas e não ao interrogatório. O eventual reconhecimento da

**Assuntos:** AÇÃO PENAL; DIREITO PROCESSUAL PENAL

Andamento do  
Processo

---

8

## Aguardando admissibilidade do IRDR 80 pelo TRF1 (4ª Seção)

(Paradigma TRF 10451467620234010000)

**Questão submetida a julgamento:** Discute-se o deferimento ou indeferimento da petição inicial em virtude de ações judiciais com caráter predatório, cujo propósito é obter vantagens indevidas da construtora e da Caixa Econômica Federal no contexto dos programas sociais de habitação apoiados pelo Governo Federal.

**Assuntos:** Processual civil; Indeferimento da petição inicial; Extinção sem resolução de mérito; Demanda predatória; Vícios de construção; Sistema financeiro da habitação.

Andamento do  
Processo

---

9

## Inclusão em pauta do IRDR 72 pelo TRF1 (3ª Seção)

(Paradigma IRDR 10327437520234010000)

**Questão submetida a julgamento:** Discute-se a legalidade da restrição prevista na Portaria MEC nº 38/2021, que, dispondo sobre o processo seletivo para o Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, estabelece como critério de classificação a nota obtida pelo candidato no Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM (arts. 17 e 18).

**Anotações NUGEPNAC:** Incluído na pauta para sessão de julgamento do dia 21.11.2023, às 14 horas, no plenário da 3ª Seção.

**Assuntos:** DIREITO ADMINISTRATIVO; Legalidade; Restrição; Portaria; 38/2021; processo seletivo; Fundo de Financiamento Estudantil - FIES; Critério; Classificação; Nota obtida; Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM.

Andamento do  
Processo

---

## Supremo Tribunal Federal:

- Imunidade tributária no processo de exportação depende de lei complementar, decide STF (TEMA 633)

[Leia Mais](#)

---

- Decisões de Juizados Especiais podem ser anuladas se conflitarem com entendimento do STF

[Leia Mais](#)

---

## Superior Tribunal de Justiça:

- Rádio Decidendi: ministro Herman Benjamin fala sobre precedentes qualificados e segurança jurídica

[Leia Mais](#)

---

- Página de Repetitivos e IACs inclui julgados sobre insignificância em casos de restituição do bem furtado

[Leia Mais](#)

---

- STF e STJ promovem V Encontro Nacional sobre Precedentes Qualificados

[Leia Mais](#)

---

- Página de Repetitivos e IACs inclui julgados sobre comprovação de mora em alienação fiduciária

[Leia Mais](#)

---

## Conselho Nacional de Justiça:

- Pesquisa lança formulário para magistratura sobre mediação em conflitos fundiários coletivos

[Leia Mais](#)

---

- União dos Palmares (AL) recebe Semana da Primeira Infância Quilombola

[Leia Mais](#)

---

- XVIII Semana da Conciliação reforça cultura da pacificação com solução de conflitos na Justiça

[Leia Mais](#)

---

## Conselho da Justiça Federal:

- CJF define as datas das sessões de julgamento de fevereiro a agosto de 2024

---

## Tribunal Regional Federal da 1ª Região:

- INSTITUCIONAL: Atuação da Justiça na regularização das terras quilombolas é tema de debate na 1ª Região

[Leia Mais](#)

---

Em atendimento a solicitações de magistrados que pretendem salvar itens específicos desse informativo, ou enviá-los para assessores, informamos que a íntegra de cada Boletim Nugep no formato PDF se encontra no site do Tribunal Regional Federal, no setor correspondente à "Gestão de Precedentes".

Para acesso direto, [clique aqui](#)

Este Boletim está sendo elaborado em cumprimento ao art. 7º, VIII, da Resolução CNJ nº 235/2016, e do art. 1º, VIII, da Resolução PRESI/TRF1 nº 44/2016, que determinam ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes que proceda a ampla divulgação da sistemática de precedentes, informando as alterações referentes à Repercussão Geral (RG), aos Recursos Repetitivos (RR), ao Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), ao Incidente de Assunção de Competência (IAC), em especial comunicando a publicação e o trânsito em julgado dos acórdãos dos paradigmas para os fins dos arts. 985; 1.035, § 8º; 1.039; 1.040 e 1.041 do Código de Processo Civil.

Gabinete Executivo de Apoio ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas -  
NUGEPNAC nugep@trf1.jus.br (61) 3314-5994

### **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

Desembargador Federal José Amilcar Machado  
Presidente

#### **Juiz Coordenador:**

Juiz Federal Sérgio Wolney de Oliveira Batista Guedes

Ricardo Teixeira Marrara – Diretor NUGEPNAC  
Juliano Vasconcelos – Assessor NUGEPNAC  
Marcos Feliciano dos Santos - Assistente NUGEPNAC  
Sandra Regina Pereira – Assistente NUGEPNAC  
Luiz Octavio Gonçalves Oliveira – Assistente NUGEPNAC  
Roberto dos Santos Barrense - Assistente NUGEPNAC  
Elisson Ferreira Bezerra – Prestador de Serviços NUGEPNAC  
Lana Hillary Silva Cavalcante - Estagiária NUGEPNAC  
Victor Felipe Soares Veira - Estagiário NUGEPNAC  
Rafael Valentin Makino - Estagiário NUGEPNAC